

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 19/12/2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 19/12/2000

PL 1765/2000 da de Plenário

Wesley Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

**Institui o passe escolar unificado
no Distrito Federal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o passe escolar unificado para o Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O passe escolar unificado será emitido pela Secretaria de Transportes.

Art.2º. O Sistema de Transporte Alternativo fica obrigado a transportar até dois passageiros portadores de passe escolar unificado por viagem sempre que houver demanda .

Art.3º. A emissão e entrega do passe escolar unificado será feita com até cinco de antecipação do início do mês de sua validade.

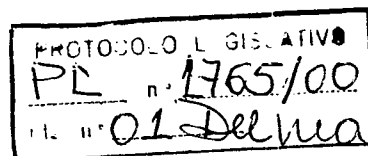
Art. 4º .O não cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A unificação dos passes escolares é uma velha reivindicação dos alunos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal. Isso porque o sistema adotado hoje não permite que um mesmo passe possa ser utilizado em empresa diferente. Resulta disso que um aluno que perde o horário do ônibus de uma companhia não pode compensar o atraso utilizando o ônibus de outra empresa, ficando , na maioria das vezes, prejudicado na escola .



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com a unificação do passe os estudantes serão favorecidos e as empresas de ônibus não serão prejudicadas, porque, no todo, não haverá aumento do número de passes distribuídos aos estudantes. Acontecerá, certamente, apenas pequenos remanejamentos de um ou outro escolar que usará o próximo ônibus na eventualidade de ter perdido o horário do seu.

Trata-se, portanto, de um Projeto de Lei cujo efeito principal será organizar o sistema emissão e distribuição do passe escolar no Distrito Federal. O não cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadãos, sujeitando a empresa responsável as sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

